



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 195/2025

OBJETO: Solicitação de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para desapropriação de áreas necessárias referente ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ.

ORIGEM: SUFER**PROCESSO (S):** 50505.034948/2025-12**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Referencial nº 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 8940153)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS REFERENTE AO PROJETO DE INTERESSE DA CONCESSIONÁRIA - PIC, PARA A IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO E PÁTIO DE MANOBRAS, LOCALIZADO NO RAMAL BRISAMAR – KM 35 + 500 M ATÉ KM 39 + 000 M, NOS MUNICÍPIOS DE SEROPÉDICA/RJ E ITAGUAÍ/RJ. PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo deliberar sobre a oportunidade e conveniência da com vistas à emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A., em conformidade com a [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#), e em cumprimento à [Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021](#).

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Carta nº 504/GREG-MRS/2025 (SEI nº 33231437) e seus anexos (SEI nº 33231442, 33231449), protocolados no dia 23 de junho de 2025, a Concessionária MRS Logística S.A. solicitou a emissão, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da DUP referente ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ.

2.2. Ato contínuo, no dia 29 de outubro de 2025, a Concessionária complementou o requerimento por meio da Carta nº 971/GREG-MRS/2025 (SEI nº 36951416), com vistas a atender o Ofício SEI nº 24633/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 33532247) de 7 de julho de 2025.

2.3. A análise do requerimento baseou-se no atendimento aos requisitos da [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#), e da [Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021](#), para fins de viabilizar o prosseguimento da emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP da área destinada à obra de construção em questão.

2.4. Em face da delegação de competência constante da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, o assunto foi decidido pela SUFER por meio da **Decisão Sufer nº 203**, de 1º de dezembro de 2025 (SEI nº 37672695). Entretanto a DSM, por meio do Despacho (SEI nº 37705284), avocou o presente feito e determinou a adoção do rito previsto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 5.818/2018.

2.5. O processo retornou a SUFER para providências com vistas a instrução processual com o respectivo Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, a fim de possibilitar a distribuição do feito mediante sorteio, nos termos do art. 11, § 2º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 2018. Assim procedeu a SUFER encaminhando o Relatório à Diretoria 654 (SEI nº 37778076) e Minuta de Deliberação (SEI nº 37710011). Informou ainda aquela Unidade Técnica, que "em face da manifestação da Procuradoria acerca do tema, constante do Parecer Referencial nº 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 8940153), avalia-se, para este processo em análise, salvo melhor juízo, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista *que o processo em análise se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento*".

2.6. Na mesma data, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI nº 37793966) para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 09 de dezembro de 2025 (SEI 37801840), ocasião em que fui sorteado como diretor-relator.

2.7. Por meio do Despacho DLA , 10 de dezembro de 2026, solicitei que o presente processo fosse incluído na pauta da XXXª Reunião de Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no dia XX/01/2026, mediante lançamento no SEI JULGAR.

2.8. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise processual desse tipo de pedido, Declaração de Utilidade Pública - DUP, consiste normalmente de três etapas: (i) verificação da **adimplência contratual**; (ii) **base legal** que fundamenta a **DUP**; e (iii) **caracterização da área a ser declarada de utilidade pública**.

3.2. Após essa análise processual do pedido em si, proferi a minha **manifestação de VOTO**.

Adimplência Contratual

3.3. Conforme consta no **item 3** da NOTA TÉCNICA SEI nº 11338/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 37178533), por meio da [Súmula nº 7, de 8 de dezembro de 2020](#), o presente processo está relacionado à viabilização da execução de obras na malha concedida e, portanto, associado ao descrito pelo inciso I supracitado e à materialização do objeto do Contrato de Concessão, o que demonstra o interesse do serviço público, disposto no inciso III, razão pela qual, conclui-se que a Concessionária deve ter o seu pleito analisado por esta ANTT independentemente da situação de sua regularidade perante as obrigações contratuais.

Base Legal da DUP

3.4. Conforme consta no **item 4** da NOTA TÉCNICA SEI nº 11338/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 37178533), a matéria é regida pela [Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017](#), a [Lei 10.233, de 5 de junho de 2001](#), [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#), o [Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002](#), pela [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#), pela delegação de competência constante na [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#), pela [Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021](#). Com base nos instrumentos legais indicados, em especial no contido no inciso XVIII do art. 7º da [Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018](#), a SUFER tem competência para emitir a Declaração de Utilidade Pública (DUP), para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, dos bens imóveis necessários à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

Caracterização da área a ser declarada de utilidade pública

3.5. Segundo consta no **item 5** da NOTA TÉCNICA SEI nº 11338/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 37178533), que "*diante de todos os argumentos trazidos, avalia-se que as áreas definidas para a emissão de DUP estão compatíveis com as intervenções e se mostram consistentes com a Nota Técnica SEI nº 9645/2025/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 35692796) e autorizada a execução por meio da Decisão SUFER 179 (SEI nº 35692811)*". Ao final a SUFER conclui que após a análise dos elementos apresentados pela Concessionária MRS Logística S.A. conclui que "*atendem aos aspectos técnicos previstos*".

Da Manifestação do Voto

3.6. A análise de mérito da emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP em tela foi realizada com base na documentação apresentada pela Requerente em atendimento aos requisitos da [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#), e da [Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021](#). Acerca dessa avaliação, a área técnica da SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 11338/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 37178533).

3.7. Diante do exposto, meu entendimento é de que o presente processo se encontra apto para deliberação, pela Diretoria Colegiada, acerca da **emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP** referente ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A., relativo ao processo nº 50505.034948/2025-12.

3.8. Em face da manifestação da Procuradoria acerca do tema, constante do Parecer Referencial nº 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 8940153), avalia-se, para este processo em análise, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista que o processo em análise se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

3.9. Por fim, em relação ao avocação do presente processo, conforme procurei demonstrar em meu VOTO, entendo que a Diretoria Colegiada não deveria se debruçar em matéria dessa natureza, tão ordinária e trivial. Entre outras razões dado o aspecto rotineiro e de simplicidade do tema do ponto de vista processual, bem como entendo que a referida delegação de competência foi medida tomada pela ANTT visando simplificar o procedimento de expedição da DUP, para evitar eventuais atrasos nos investimentos que dependam desse ato para o cumprimento dos prazos contratuais. Entre outras razões, pelo Além disso, diante de todo o exposto, manifesto meu entendimento no sentido ratificar a delegação de competência atribuída às superintendências nos termos do Artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, reconhecendo a regularidade da atuação da SUFER em atos de declaração de utilidade pública.

3.10. Assim diante de todo o exposto e considerando que:

I - a documentação apresentada pela Concessionária atende aos requisitos técnicos e legais, sendo adequada ao tipo e às condições da declaração pretendida, de acordo com a [Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018](#) e com a [Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021](#), e suficiente à análise dos aspectos regulatórios.

II - é da Concessionária a responsabilidade pela elaboração do projeto técnico, pela fiscalização da execução e da conservação das obras, pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e à legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal.

III - a emissão de Declaração de Utilidade Pública não exige a Concessionária da emissão de licenças, de dispensas e das certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

3.11. **VOTO pela emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP** referente ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A.

3.12. É como voto.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto e nos termos da **Minuta de Deliberação** (SEI nº 38840692), VOTO para que seja emitida a Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no Anexo a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública referentes ao Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, para a implantação de Viaduto Rodoviário e Pátio de Manobras, localizado no Ramal Brisamar – km 35 + 500 m até km 39 + 000 m, nos municípios de Seropédica/RJ e Itaguaí/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 26/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38840618** e o código CRC **13229501**.

